

# Projéto de Lei Nº 208/20

ALTERADA PELA LEI N.º 1971/11

## \* - LEI Nº 1.964. DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970 - 1

(Autoriza a Prefeitura Municipal, a adquirir, independentemente de concorrência, área de terreno destinada à implantação de núcleo residencial através da Companhia de Habitação Popular Bandeirante COHAB - Bandeirante com financiamento do Banco Nacional de Habitação).

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRE-

TA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artiso 1º - Fica a Prefeitura Municipalautorizada a adquirir, independentemente de concorrência, a área de terreno, de propriedade particular, com 150.194,00 metros quadrados, que assim se descreve:

Situação: A área localiza-se a mais ou menos 4.000,00 m desta sede; lado esquerdo da estrada antiga de quem desta vai para Taia cupeba.

Descrição: Referida área inicia no ponto A localizado no dos alinhamentos da Rua 21 de Abril e antiga estrada da Ca pela, seguindo por esta última na distância de 555,00 m, on de encontra o ponto B. localizado à margem desta com a Rua 7 de Setembro; desse ponto deflete à direita, seguindo pelo alinhamento da mesma na distância de 148,00 m, onde en contra o ponto C: desse ponto deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua 3 de Maio na distância de 147,00 m. onde encontra o ponto D; desse ponto deflete à direita 8 segue pelo alinhamento da Rua Direita na distância de 139,00 m, onde encontra o ponto L; dêsse ponto deflete à direita e segue por uma distância de 50,00 m, onde encontra o ponto F; desse ponto deflete à direita e segue por uma distância de 10.00 m, onde encontra o ponto G; desse



# CONT/LEI Nº 1.964/70/FIS.2.

ponto deflete à esquerda e segue por una distância de 50,00 m, onde encontra o ponto H, localizado junto ao alinhamento da Rua 7 de Setembro, confrontando em tôda essa extensão com a quadra 8; dêsse ponto deflete à esquerda e segue por uma distância de 10,00 m, onde encontra o ponto I; dês se ponto deflete à direita e segue por uma extensão 58,00 m, onde encontra o ponto J; desse ponto deflete à es querda e segue por uma extensão de 20,00 m, onde encontra o ponto K; dêsse ponto deflete à direita e segue por extensão de 60,00 m, onde encontra o ponto L; dêsse ponto deflete à esquerda e segue por uma distância de 18,00m, on de encontra o ponto M; desse ponto deflete à direita e segue por uma distância de 110,00m, onde encontra o ponto N; dêsse ponto deflete à esquerda e segue por uma de 56,00 m, onde encontra o ponto O, localizado à margemde um corrego, confrontando em toda essa extensão com as quadras 10 e 13; do ponto 0 deflete à direita e segue pelo cor rego até a distância de 422,00 m, onde encontra o ponto P; desse ponto deixa o mesmo, defletindo à direita, seguindo na extensão de 61,00 m, onde encontra o ponto Q; dêsse pon to deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da rua 21 de Abril, na distância de 43,50 m, até encontrar o A, que deu origem à presente descrição, com uma área total de 165.466,00 m2, da qual serão deduzidos 15.272,00 m2, que se referem às ruas que integram o loteamento existente, sendo pròpriamente objeto da aquisição do imóvel, apenas 150.194,00 m2, tudo de acôrdo com a planta PD-70/A/0270-, que, rubricada pelo Prefeito, faz parte integrante da presente lei.

Artigo 22 - A área acima descrita destinana-se à implantação de núcleo residencial a ser construído através da Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB - BANDEIRANTE, com financiamento do Banco Nacional da Habitação, bem como a outras obras complementares decorrentes dessa implantação.



## CONT/IMI Nº 1.964/70/FIS.3.

Artigo 39 - Fica o Poder Executivo auto rizado a abrir, na Coordenadoria de Administração Financeira, um crédito especial de 63 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), destinado a atender as despesas decorrentes da aquisição do imóvel, despesas de escritura, registro, e outras relativas à execução de sondagem do ter reno e outras providências julgadas necessárias. A redução do valor do crédito primitivo, é desta feita, originária da vantagem obtida pela Prefeitura, da parte do vendedor, que reduziu o preço de aquisição do imóvel, de 63 1,50 (hum cruzeiro e cinquenta centavos) por me tro quadrado, para 63 1,00 (hum cruzeiro) por metro quadrado.

<u>S</u> <u>Unico</u> - O valor do crédito especial a que se refere êste artigo será coberto com os recursos provenientes-de "Operações de Crédito", que o Chefe do Executivo fica autorizado a promover, a juros de lei, nos têrmos da legislação vigente.

Artigo 40 - Esta lei entrará em vigorna data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFETTURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 10 de dezembro de 1.970, 410º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

WALDEMAR COSTA FILHO

Registrada na Coordenadoria de Adminis-

tração - Setor de Expediente e publicada na Portaria Muzicipal em 10 de dezembro de 1.970.

ARGEU BATALHA,

Coordenador.